



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 122/95

Autor JORGE RODRIGUES DA SILVA

Assunto "OBRIGA OS SUPERMERCADOS A CONSTRUIREM BANHEIROS PÚBLICOS E DÁ
RAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 22 de 11 de 19 95
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 13 de 12 de 19 95

lo o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
nado em _____ de _____ de 19 _____
lgado em _____ de _____ de 19 _____
Parcial em _____ de _____ de 19 _____
Total em _____ de _____ de 19 _____
ado em _____ de _____ de 19 _____
ção n.º _____
ado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 22 / 11 / 1995
 N.º 122 L.º 001 Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº

"Obriga os Supermercados a construírem banheiros públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os Supermercados do município de Japerí obrigados a construírem sanitários públicos para homens e mulheres separadamente, a fim de atender os fregueses que deles quizerem fazer uso.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto, estabelecer as multas para os Supermercados que descumprirem o estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 22 de novembro de 1995.

Jorge Rodrigues da Silva

JORGE RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 22/11/95.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 22/11/95.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 13/12/95.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

Com frequência temos observado que a falta de sanitários nos Supermercados, para atendimento dos fregueses, acarreta situações constrangedoras.

Os que fazem compras, principalmente a "de mês", permanecem ' por longo período pesquisando nas gôndolas os preços, qualidade e validade e, por isso, com frequência, necessitam de um banheiro para suas necessidades e, como não existem, ou pedem para usarem os dos funcionários- o que' nem sempre é permitido - ou largam as compras nos carrinhos a procura de um bar.

É justo que a preferência por determinado Supermercado tenha , como contra partida, o recebimento de melhores condições para as compras.

Trata-se de uma obra de poucos gastos mas com muita utilidade para os que dela farão uso.


JORGE RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 522/95

Autor: JORGE RODRIGUES DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Chalder Alarud Moraes

Em _____ / _____ / _____

Dario Loin

Presidente

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR JORGE RODRIGUES

DA SILVA

, cuja ementa é : "OBRIGA OS
SUPERMERCADOS A CONSTRUIREM BANHEIROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Chalder Alarud Moraes
Relator

Joaquim de Almeida
Membro

Dario Loin
Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Obriga os Supermercados a construírem banheiros públicos e dá outras providências".

Autor: Vereador JORGE R. DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam os Supermercados do município de Japerí obrigados a construírem sanitários públicos para homens e mulheres separadamente, a fim de atender os fregueses que deles quizerem fazer uso.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto, estabelecer as multas para os Supermercados que descumprirem o estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Regogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 27 de Dezembro de 1995.

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

JAPERI, 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

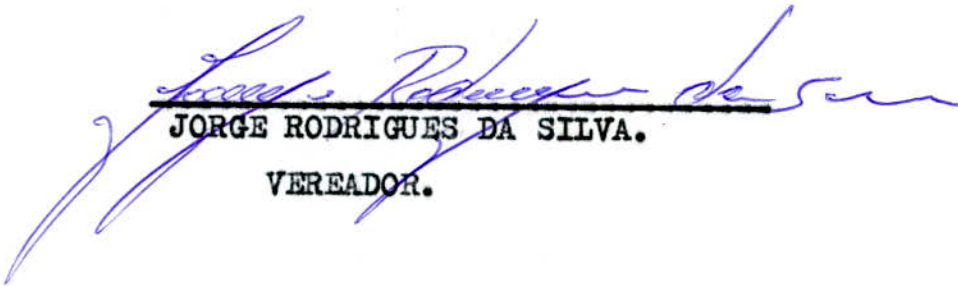
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DRº ROBERTO BIÉ.

VENHO PELO PRESENTE SOLICITAR DE VOSSOS PRESTEMOS PARA ATENDIMENTO AO SRº. QUERINO LUIZ DOS SANTOS, POB O MESMO PRESIZA DE VOSSA AJUDA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO E CERTO DE CONTAR COM SUA AJUDA REITERO MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E APREÇO.

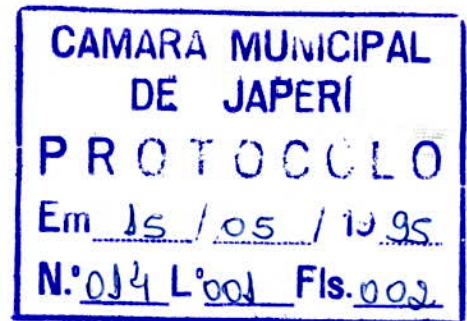

JORGE RODRIGUES DA SILVA.

VEREADOR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

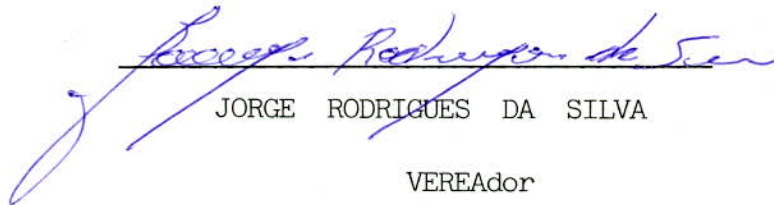
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



I N D I C A Ç Ã O

Indico atendidos os dispositivos regimentais, ao Presidente da FLUMITRENS, a construção de cancelas nas passagens existentes sobre a linha férrea em Engenheiro Pedreira e Japerí.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1995


JORGE RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

A construção de cancelas sobre as passagens existentes nas linhas férreas é medida paliativa, a ser tomada enquanto se aguarda a construção dos viadutos. Serve para impedir que os motoristas mais afoitos desrespeitam os sinais luminosos e sonoros e arrisquem as suas vidas e a dos que se encontram nos veículos.

O acionamento das cancelas (descida e subida) pode ser elétrico (sincronizado com os sinais) ou manuais, usando-se os valorosos guardas-cancelas de reconhecida eficiência até sua quase extinção.

A cancela não é o remédio indicado para a cura do mal que é a falta de segurança, mas, certamente, previne, em grande parte, a deplorável doença da afobação que, em última análise, se resume ao desrespeito para com a vida alheia.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 15/05/95.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ofício nº 025/96-GP.

Japeri, 05 de fevereiro de 1996.

Sr. Presidente,

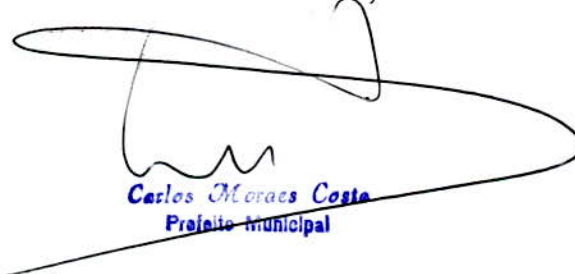
Conquanto louvável, não me foi possível sancionar o Projeto de Lei de autoria do Edil **JORGE R. DA SILVA**.

De fato, o Legislativo Municipal ao pretender dispor sobre a obrigação dos Supermercados existentes no Município, de construir sanitários públicos, incorreu contra ato jurídico perfeito.

Com efeito, a adoção do presente, acarretará mudança no Projeto de edificação, já aprovado por entidade reguladora, o que por si só, inviabiliza a aplicação da Lei, e prevalecerá procedimento legal, contra a pretendida obrigação.

São estes, Senhores Edis, os argumentos que formam a oposição de veto integral ao Projeto em tel, o qual me permito, respeitosamente, devolver a elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Obriga os Supermercados a construírem banheiros públicos e dá outras providências".

Autor: Vereador JORGE R. DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam os Supermercados do município de Japerí obrigados a construírem sanitários públicos para homens e mulheres separadamente, a fim de atender os fregueses que deles quiserem fazer uso.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto, estabelecer as multas para os Supermercados que descumprirem o estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 27 de Dezembro de 1995.

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

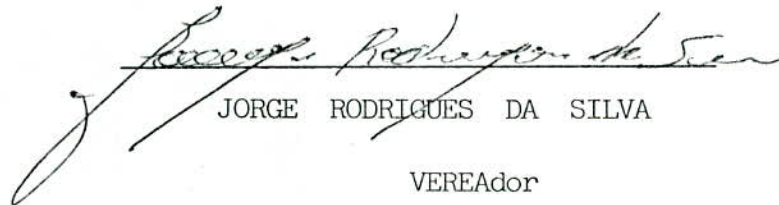
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em <u>15/05/1995</u>
N.º <u>014</u> L.º <u>001</u> Fls. <u>002</u>

I N D I C A Ç Ã O

Indico atendidos os dispositivos regimentais, ao Presidente da FLUMITRENS, a construção de cancelas nas passagens existentes sobre a linha férrea em Engenheiro Pedreira e Japerí.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1995


JORGE RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

A construção de cancelas sobre as passagens existentes nas linhas férreas é medida paliativa, a ser tomada enquanto se aguarda a construção dos viadutos. Serve para impedir que os motoristas mais afoitos desrespeitam os sinais luminosos e sonoros e arrisquem as suas vidas e a dos que se encontram nos veículos.

O acionamento das cancelas (descida e subida) pode ser elétrico (sincronizado com os sinais) ou manuais, usando-se os valorosos guardas-cancelas de reconhecida eficiência até sua quase extinção.

A cancela não é o remédio indicado para a cura do mal que é a falta de segurança, mas, certamente, previne, em grande parte, a deplorável doença da afobação que, em última análise, se resume ao desrespeito para com a vida alheia.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 15/05/95





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Obriga os Supermercados a construir em banheiros públicos e dá outras providências".

Autor: Vereador JORGE R. DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

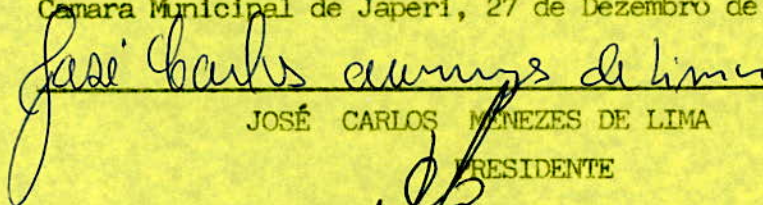
Art. 1º - Ficam os Supermercados do município de Japerí obrigados a construir sanitários públicos para homens e mulheres separadamente, a fim de atender os fregueses que deles quiserem fazer uso.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto, estabelecer as multas para os Supermercados que descumprirem o estabelecido no Art. 1º.


Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Regem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 27 de Dezembro de 1995.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE



DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO